

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGEM E A COLOCAÇÃO DE *PIERCING*, COM FINS ESTÉTICOS, EM ANIMAL.”

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de *piercing*, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Alvará de Localização e Funcionamento - ALF - do estabelecimento;

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca *piercing*, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou o responsável pelo animal.

Art. 3º - A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - As sanções previstas no art. 2º desta lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Deputado Matheus Ferreira

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa proteger os animais de mutilação gratuita, o Conselho Federal de Medicina Veterinária na Resolução 877/2008 dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências, em seu capítulo IV, que trata de cirurgias estéticas mutilantes em pequenos animais, estas proibidas em seu art. 7º.

Nossa livre escolha em tatuar o próprio corpo não nos leva ao direito de ter que escolher pelo animal também, de forma que se configura maus tratos diante da inegável dor que os mesmos sentem no momento do procedimento.

Pensando no bem estar dos animais foi que propomos a proibição desse tipo de prática no Estado da Bahia.

Deputado Matheus Ferreira

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 27/03/2023 11:45

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2023DD4908>

